



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

CERTIFICADO N° : 224571  
UNIDADE AUDITADA : DNOCS \_ ADM.CENTRAL  
CÓDIGO : 193002  
EXERCÍCIO : 2008  
PROCESSO N° : 59400.002938/2009-41  
CIDADE : FORTALEZA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2008 a 31Dez2008.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela(s) unidade(s), bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 224571 considero:

**3.1 No que concerne à gestão dos responsáveis constantes do art. 10 da IN TCU n° 57/2008:**

**3.1.1 IRREGULAR a gestão dos responsáveis a seguir listados:**

<b>CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		DIRETOR GERAL

**FALHA(s) GRAVE(s)**

2.1.4.2

Celebração de convênio contemplando objeto que não se coaduna com a missão institucional da Entidade e com o objetivo do Programa em que foi orçado (Reincidência).

2.1.4.6

Liberação de recurso, no valor de R\$ 1.300.000,00, para o Convênio PGE n° 61/2005, sem o saneamento de irregularidades apontadas na sua execução.

2.1.4.7

Celebração de Convênios com município em situação de inadimplência (Reincidência).

3.1.4.1

Pagamento de diárias incluindo finais de semana, sem a justificativa prevista no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006 (Reincidência).

3.1.7.3

Irregularidades praticadas na formalização de termos aditivos ao Contrato PGE nº 009/2005.

3.1.7.4

Alterações nos quantitativos contratuais em percentual superior ao limite de 25% previsto em lei.

3.1.7.5

Limite do valor anual do contrato extrapolado pelos pagamentos efetuados, bem como pagamentos indevidos à contratada no valor total de R\$ 95.602,66.

3.1.7.6

Contratação de empregados terceirizados que possuem parentesco com servidores do DNOCS, ferindo o princípio da moralidade administrativa.

3.1.7.7

Contratação do ex-Auditor Chefe da Entidade, para prestar serviços simultaneamente ao DNOCS e em Perímetro Irrigado, objetivando a manutenção de valor remuneratório.

3.1.7.9

Prática de atos que podem caracterizar ingerência administrativa do DNOCS em contrato de Terceirização.

4.1.1.1

Existência de sobrepreço de R\$ 15.509.990,20 nos preços do Contrato nº PGE-45/2002, gerando um superfaturamento, no exercício de 2009, de R\$ 5.447.912,32.

4.1.1.12

Execução da 2ª Etapa do Projeto de Irrigação Tabuleiro de Russas em terras de particulares não indenizadas, bem como morosidade na regularização fundiária das glebas de terras desapropriadas.

4.1.1.13

Existência de sobrepreço de R\$ 7.542.263,53 nos preços do Contrato nº PGE-46/2002, gerando um superfaturamento, no exercício de 2009, de R\$ 2.291.931,73.

4.1.1.20

Execução da 2ª Etapa do Projeto de Irrigação Baixo Acaraú em terras de particulares não indenizadas, bem como morosidade na regularização fundiária das glebas de terras desapropriadas.

4.2.4.2

Irregularidades na execução do Convênio nº PGE 10/2003.

5.2.1.3

Morosidade na apuração de acumulação de cargos, envolvendo ex-servidores da Entidade (Reincidência).

**FALHA(s) MEDIA(s)**

2.1.4.11

Celebração de convênios sem atendimento ao inciso VIII, art. 2º da IN/STN nº 01/1997.

3.1.5.1

Ausência de atendimento às determinações constantes nos itens 1.1 e 1.2 do Acórdão TCU nº 2.018/2008 - Plenário.

3.1.7.13

Empregado terceirizado lotado em local diverso do permitido no Contrato PGE nº 09/2005.

4.2.3.4

Pagamento indevido de serviços de publicidade não relacionada à missão institucional da Entidade.

4.2.3.6

Vício na formalização de contratos de consultoria, decorrente da falta de registro dos instrumentos de constituição dos consórcios vencedores dos certames.

5.2.1.1

Falha na atualização dos dados cadastrais de pensionistas e aposentados concernente ao exercício de 2008 (Reincidência).

5.2.1.2

Pagamento de Auxílio-Transporte em valores acima de R\$ 300,00, sem respaldo (Reincidência).

5.2.1.4

Ausência de comprovantes de reembolso da remuneração dos servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, bem como ausência de publicação das portarias de cessão ou requisição (Reincidência).

5.2.1.9

Ausência de devolução da documentação complementar aos processos submetidos à homologação prévia, bem como de atendimento às diligências expedidas pelo controle interno (Reincidência).

5.2.1.10

Inconsistência nos registros do sistema SIAPE, em função da ocorrência de aposentadoria proporcional, com pagamento de proventos integrais (Reincidência).

**CPF**

**NOME**

**CARGO**

"Nome e CPF protegidos por Sigilo"

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**FALHA(s) GRAVE(s)**

2.1.4.6

Liberação de recurso, no valor de R\$ 1.300.000,00, para o Convênio PGE nº 61/2005, sem o saneamento de irregularidades apontadas na sua execução.

3.1.4.1

Pagamento de diárias incluindo finais de semana, sem a justificativa prevista no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006 (Reincidência).

#### 3.1.6.1

Realização de processos de dispensa de licitação com indícios de comprometimento quanto à lisura e valores contratados.

#### 3.1.7.3

Irregularidades praticadas na formalização de termos aditivos ao Contrato PGE n° 009/2005.

#### 3.1.7.4

Alterações nos quantitativos contratuais em percentual superior ao limite de 25% previsto em lei.

#### 3.1.7.5

Limite do valor anual do contrato extrapolado pelos pagamentos efetuados, bem como pagamentos indevidos à contratada no valor total de R\$ 95.602,66.

#### 3.1.7.6

Contratação de empregados terceirizados que possuem parentesco com servidores do DNOCS, ferindo o princípio da moralidade administrativa.

#### 3.1.7.9

Prática de atos que podem caracterizar ingerência administrativa do DNOCS em contrato de Terceirização.

#### 4.1.1.5

Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em percentual inferior ao proposto pelo Consórcio Andrade Gutierrez/OAS, onerando o valor contratual em R\$ 151.738,19, bem como comprovação parcial de recolhimentos.

#### 4.1.1.6

Manutenção indevida, na composição da taxa do BDI do Contrato n° PGE-45/2002, do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, onerando o DNOCS em R\$ 48.050,40.

#### 4.1.1.15

Manutenção indevida, na composição da taxa do BDI do Contrato o n° PGE-46/2002, do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, onerando o DNOCS em R\$ 101.998,26.

#### 5.2.1.3

Morosidade na apuração de acumulação de cargos, envolvendo ex-servidores da Entidade (Reincidência).

#### 5.2.1.6

Inconsistências nos processos de incorporação da opção de função de DAS, relativas à vantagem do artigo 193, da Lei n° 8.112/90, a ex-servidores aposentados (Reincidência).

#### 5.2.1.7

Pagamento de benefícios a aposentados e pensionistas após os respectivos óbitos (Reincidência).

### **FALHA(s) MEDIA(s)**

#### 2.1.4.5

Irregularidades na utilização dos recursos do Convênio PGE n° 064/2006.

3.1.3.1

Realização de despesas não justificadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

3.1.5.1

Ausência de atendimento às determinações constantes nos itens 1.1 e 1.2 do Acórdão TCU nº 2.018/2008 - Plenário.

3.1.6.2

Contratação indevida de instituição pública por meio de dispensa de licitação.

3.1.6.3

Contratação de serviços por meio de dispensa de licitação com preços não justificados.

3.1.7.8

Ex-servidor do DNOCS, aposentado por invalidez com proventos integrais, prestando serviços à Entidade, via terceirização.

3.1.7.13

Empregado terceirizado lotado em local diverso do permitido no Contrato PGE nº 09/2005.

3.1.7.15

Pagamento de despesa com passagens aéreas para servidor investido em cargo comissionado, utilizando o contrato de empresa prestadora de serviço terceirizado da Entidade.

3.1.7.16

Incompletude nas informações gerenciais sobre os contratos vigentes no DNOCS, resultando na impossibilidade de prestar as informações solicitadas no Acórdão TCU nº 1759/2008.

4.1.1.9

Ausência de comprovação, por parte do Consórcio Andrade Gutierrez/OAS e subempresas contratadas, de recolhimento de contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de documentação que respalde os recolhimentos efetuados.

4.1.1.14

Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em percentual inferior ao proposto pelo Consórcio EMSA/COESA, onerando o valor contratual em R\$ 104.437,53, bem como comprovação parcial de recolhimentos.

4.1.1.19

Ausência de comprovação, por parte do Consórcio EMSA/COESA e da subempresa contratada, de recolhimento de contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de documentação que respalde os recolhimentos efetuados.

4.2.3.2

Realização de processo de dispensa de licitação com indícios de favorecimento.

4.2.3.3

Realização, por meio de inexigibilidade de licitação, de despesas

não correlacionadas com o objeto contratado e sem comprovação por parte da Entidade.

5.2.1.1

Falha na atualização dos dados cadastrais de pensionistas e aposentados concernente ao exercício de 2008 (Reincidência).

5.2.1.2

Pagamento de Auxílio-Transporte em valores acima de R\$ 300,00, sem respaldo (Reincidência).

5.2.1.4

Ausência de comprovantes de reembolso da remuneração dos servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, bem como ausência de publicação das portarias de cessão ou requisição (Reincidência).

5.2.1.9

Ausência de devolução da documentação complementar aos processos submetidos à homologação prévia, bem como de atendimento às diligências expedidas pelo controle interno (Reincidência).

5.2.1.10

Inconsistência nos registros do sistema SIAPE, em função da ocorrência de aposentadoria proporcional, com pagamento de proventos integrais (Reincidência).

**3.1.2 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:**

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		DIRETOR DESENV. TEC. PRODUÇÃO

**FALHA(s) GRAVE(s)**

4.2.4.2

**Irregularidades na execução do Convênio nº PGE 10/2003.**

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		COORDENADOR CEST/CE

**FALHA(s) GRAVE(s)**

2.1.4.3

Aprovação de prestação de contas do Convênio PGE nº 161/2005 apresentando irregularidades na utilização dos recursos do convênio.

**FALHA(s) MEDIA(s)**

2.1.3.1

Contratação de serviços para elaboração de projeto executivo sem a devida caracterização de sua necessidade.

2.1.4.4

Ausência de acompanhamento e fiscalização, bem como de medidas visando a apresentação da prestação de contas pelo conveniente e/ou instauração de Tomada de Contas Especial por parte do Dnocs.

2.1.4.5

Irregularidades na utilização dos recursos do Convênio PGE nº 064/2006.

#### 4.2.3.2

Realização de processo de dispensa de licitação com indícios de favorecimento.

#### **CPF**

#### **NOME**

#### **CARGO**

"Nome e CPF protegidos por Sigilo"

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA

#### **FALHA(s) GRAVE(s)**

##### 2.1.4.6

Liberação de recurso, no valor de R\$ 1.300.000,00, para o Convênio PGE n° 61/2005, sem o saneamento de irregularidades apontadas na sua execução.

##### 4.1.1.1

Existência de sobrepreço de R\$ 15.509.990,20 nos preços do Contrato n° PGE-45/2002, gerando um superfaturamento, no exercício de 2009, de R\$ 5.447.912,32.

##### 4.1.1.2

Utilização indevida de fator de redução de preços do Contrato DNOCS n° PGE-45/2002, visando a atender determinação do Tribunal de Contas da União.

##### 4.1.1.3

Utilização indevida de percentual de redução de BDI de 0,976 sobre itens que não contemplam prestação de serviços.

##### 4.1.1.4

Ausência de aplicação do percentual de redução do BDI de 39,4 para 35,22, no tocante ao fornecimento dos equipamentos hidromecânicos, eletromecânicos e elétricos, os quais também são objeto do Acórdão TCU n° 155/2006 - Plenário.

##### 4.1.1.5

Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em percentual inferior ao proposto pelo Consórcio Andrade Gutierrez/OAS, onerando o valor contratual em R\$ 151.738,19, bem como comprovação parcial de recolhimentos.

##### 4.1.1.6

Manutenção indevida, na composição da taxa do BDI do Contrato n° PGE-45/2002, do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, onerando o DNOCS em R\$ 48.050,40.

##### 4.1.1.12

Execução da 2ª Etapa do Projeto de Irrigação Tabuleiro de Russas em terras de particulares não indenizadas, bem como morosidade na regularização fundiária das glebas de terras desapropriadas.

##### 4.1.1.13

Existência de sobrepreço de R\$ 7.542.263,53 nos preços do Contrato n° PGE-46/2002, gerando um superfaturamento, no exercício de 2009, de R\$ 2.291.931,73.

##### 4.1.1.15

Manutenção indevida, na composição da taxa do BDI do Contrato o n° PGE-46/2002, do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, onerando o DNOCS em R\$ 101.998,26.

4.1.1.20

Execução da 2ª Etapa do Projeto de Irrigação Baixo Acaraú em terras de particulares não indenizadas, bem como morosidade na regularização fundiária das glebas de terras desapropriadas.

4.1.1.21

Inclusão de percentual de alíquota de tributos federais, no BDI do Contrato nº PGE-46/2002, em desacordo com a legislação.

#### **FALHA(s) MEDIA(s)**

4.1.1.9

Ausência de comprovação, por parte do Consórcio Andrade Gutierrez/OAS e subempreiteiras contratadas, de recolhimento de contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de documentação que respalde os recolhimentos efetuados.

4.1.1.10

Morosidade na elaboração de projeto executivo para a obra de construção da 2ª Etapa do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas, bem como extrapolação de quantitativos de serviços sem a devida comprovação da motivação técnica.

4.1.1.11

Dimensões de manta termoplástica de polietileno de alta densidade (PEAD) para impermeabilização de canais, em desacordo com as estabelecidas na norma ABNT NBR 15352:2006.

4.1.1.14

Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em percentual inferior ao proposto pelo Consórcio EMSA/COESA, onerando o valor contratual em R\$ 104.437,53, bem como comprovação parcial de recolhimentos.

4.1.1.16

Falhas na supervisão e fiscalização das obras da 2ª Etapa do Projeto de Irrigação Baixo Acaraú.

4.1.1.19

Ausência de comprovação, por parte do Consórcio EMSA/COESA e da subempreiteira contratada, de recolhimento de contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de documentação que respalde os recolhimentos efetuados.

### **3.1.3 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado Relatório de Auditoria.**

### **3.2 No que concerne à gestão de outros responsáveis, não constantes do art. 10 da IN TCU nº 57/2008:**

#### **3.2.1 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:**

<b>CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		CHEFE DE GABINETE DIRETORIA



2.1.4.6

Liberação de recurso, no valor de R\$ 1.300.000,00, para o Convênio PGE n° 61/2005, sem o saneamento de irregularidades apontadas na sua execução.

2.1.4.7

Celebração de Convênios com município em situação de inadimplência (Reincidência).

2.1.4.10

Prestação de contas final do Convênio PGE n° 145/2004 aprovada com existência de glosa no valor de R\$ 2.132,60 indicada pelo fiscal do convênio.

**FALHA(s) MEDIA(s)**

2.1.4.4

Ausência de acompanhamento e fiscalização, bem como de medidas visando a apresentação da prestação de contas pelo conveniente e/ou instauração de Tomada de Contas Especial por parte do Dnocs.

2.1.4.5

Irregularidades na utilização dos recursos do Convênio PGE n° 064/2006.

Fortaleza, 16 de julho de 2009.

ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA  
CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 224571  
EXERCÍCIO : 2008  
PROCESSO N° : 5940.0.0029/38/2-00  
UNIDADE AUDITADA : DNOCS \_ ADM.CENTRAL  
CÓDIGO : 193002  
CIDADE : FORTALEZA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Os exames de auditoria efetuados tiveram como foco os Programas de Governo: 0515 - Infra Estrutura Hídrica(lei + Créditos = R\$ 155.099.331); 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada(lei + Créditos = R\$193.247.669); e 0750 - Administração da Unidade(lei + Créditos = R\$129.839.632). Os dois primeiros programas são de grande importância dentro da Gestão da Unidade devido a presença de Obras contidas no Programa de Aceleração do Crescimento. Das análises verificamos como aspecto a ser ressaltado que já houve a descentralização dos recursos empenhados nestes programas em 87,19%, 84,58% e 91,72%, respectivamente.

3. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados em análise aos atos de gestão ocorridos entre 01/01/2008 a 31/12/2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e obtiveram, como principais resultados, os seguintes:

3.1. Quanto aos exames realizados sobre Transferências Voluntárias, destacamos que os exames de auditoria apontam para identificação de deficiências de ordem legal, operacional e gerencial na gestão dos convênios no DNOCS, que por sua vez, impactaram na gestão de suprimento de bens e serviços dessa Entidade, nesse aspecto há que ressaltar a irregularidade cometida, quanto à liberação de recursos, no valor de R\$ 1.300.000,00, para o Convênio PGE n° 61/2005, celebrado entre o DNOCS e o Município de Frecheirinha, sem o saneamento de irregularidades apontadas por esta CGU na execução da obra, das quais

o DNOCS tinha conhecimento; como também a Celebração de convênios sem a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade dos imóveis onde serão executados o seu objeto; Celebração de convênio contemplando objeto que não se coaduna com a missão institucional da Entidade e com o objetivo do Programa em que foi orçado; Aprovação de prestação de contas de convênios que apresentaram irregularidades na utilização dos recursos do convênio; Celebração de convênios com Municípios inadimplentes, bem como, deficiência/ausência de acompanhamento e fiscalização efetiva das Transferências da Entidade.

3.2. Da análise procedida na execução dos contratos, os exames tiveram, entre outros, foco no Contrato PGE nº 009/2005, celebrado entre o DNOCS e a Integral Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., que tem por objeto a execução de serviços para atender as necessidades dessa Autarquia Federal em sua sede e em suas Regionais, nas funções e atribuições especificadas no Termo de Referência. A partir da análise documental e inspeção dos postos de trabalho do referido contrato, restou evidenciada a prática de atos que atentaram contra a moralidade administrativa, que contribuem decisivamente para irregularidade da gestão de suprimento de bens e serviços, como aqueles referentes à ingerência do DNOCS na seleção de empregados terceirizados, inclusive com a contratação de profissionais que possuem parentesco com servidores do DNOCS e com o Diretor-Geral, e ainda, à contratação simultânea do ex-auditor chefe da Entidade pela prestadora de serviços retromencionada e pelo Distrito de Irrigação do Perímetro Tabuleiros de Russas, objetivando a manutenção dos valores por ele percebidos, quando do exercício do cargo de Auditor-Chefe do DNOCS. Acrescente-se a isto, que o contrato também apresenta impropriedades de natureza legal, operacional e gerencial, que sinalizam para a necessidade de revisão procedimental de todos os setores do DNOCS envolvidos no fluxograma de atos e atividades pertinentes à contratação, iniciando pela realização do processo licitatório, perpassando pela formalização e fiscalização do contrato, até os pagamentos efetuados pela contraprestação dos serviços contratados.

3.3. Foram efetuados, também, exames com foco nos Contrato PGE nº 45/2002, reajustado a preço de nov/2008 para R\$ 149.325.163,38, que tem por objeto a construção da infraestrutura básica de irrigação do Projeto de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa, e no Contrato nº 46/2002, reajustado a preço de nov/2008 para R\$ 189.709.496,87, que tem por objeto a execução de obras no Projeto Baixo Acaraú - 2ª Etapa, dos quais foram identificadas a existência de sobrepreço de R\$ 15.509.990,20 e R\$ 7.542.263,53, respectivamente, tendo por base o Custo Real de aquisição dos Tubos de Ferro Fundido. Ademais, em ambos contratos, verificou-se recolhimento do ISSQN em percentual inferior a proposta do Consórcio vencedor, onerando o valor contratual; execução das obras em terras de particulares não indenizadas, bem como morosidade na regularização fundiária das glebas de terras desapropriadas; extrapolação de quantitativos de serviços sem a devida comprovação da motivação técnica; além da falta de ajustes na Taxa de BDI em desacordo com o estipulado pelo TCU.

3.4. Com relação a Gestão de Recursos Humanos, verificou-se que as

principais ocorrências registradas são reincidências de exercícios anteriores. Passando a uma abordagem do quantitativo de pessoal, a estrutura de recursos humanos no DNOCS, há muito, apresenta deficiências, em que aspectos relacionados ao quadro de pessoal tem sido considerado um dos grandes obstáculos a prejudicar o bom desempenho da Autarquia. Além do esvaziamento da força de trabalho, qualitativamente o quadro de pessoal mostra-se inadequado ao cumprimento da missão institucional da Entidade, e não foi reformulado face a atual conjuntura de políticas públicas, onde o DNOCS participa da execução de diversas obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

4. Os problemas identificados a partir dos exames realizados, assim como a expressiva reincidência de pontos de auditoria de exercícios anteriores, especificamente detalhados nos itens do Relatório de Auditoria, indicam como causa principal a fragilidade dos controles e procedimentos mantidos por essa Autarquia Federal e sinalizam pela necessidade de uma remodelação na sua estrutura organizacional e práticas administrativas de gestão. Verificou-se a falta de entrosamento entre os diversos setores da Autarquia e falha no fluxo de caminho das informações, culminando na necessidade de adequação do Fluxo Decisório do DNOCS, a exemplo do caso retromencionado de liberação de recursos para o Município de Frecheirinha, ainda que tivessem pareceres que condicionavam tal liberação ao saneamento de irregularidades apontadas por esta CGU. Diante das constatações postas em relatórios, recomendamos a melhorias dos procedimentos e dos controles internos na entidade, além de soluções para o saneamento de cada caso concreto. Também foram recomendados em casos de maior gravidade a apuração de responsabilidades e o ressarcimento ao erário por meio de compensações. Ressalta-se que nos casos de projetos de grande importância social as sugestões visam a reparação dos problemas detectados sem que haja a necessidade de paralisação das obras.

5. Os controles internos existentes na Autarquia se mostraram deficientes para uma Entidade desse porte e para o volume de recursos administrados. As falhas e irregularidades detectadas durante o curso do trabalho de auditoria abrangem os diversos setores da Entidade, o que demanda uma melhoria nos controles internos de forma a evitar/minimizar a ocorrência de impropriedades e irregularidades verificadas na gestão da Entidade, havendo a necessidade de mapeamento do fluxo em cada uma das etapas do processo, relacionando a uma matriz de responsabilidades das diversas unidades que integram a estrutura organizacional. Releva mencionar a morosidade no saneamento das irregularidades apontadas em relatórios anteriores que apontam para deficiências nos controles internos que permaneceram na gestão do exercício de 2008.

6. Durante as análises da gestão 2008, registrou-se avanços na atuação da Auditoria Interna do DNOCS, que demonstrou maior proatividade em suas ações com relação aos exercícios anteriores e tem previsão de implementar, juntamente com a Controladoria-Geral da União, o Acompanhamento Permanente dos Gastos, que consiste em um monitoramento mais efetivo da Gestão, com conseqüente diminuição das inconsistências encontradas.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/Nº 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 24 de julho de 2009

LUIZ CLAUDIO DE FREITAS  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA - SUBSTITUTO